



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

LEI Nº. 165/2012

DAVINÓPOLIS 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS DE Nº 160/2011 E 120/2008 DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

FRANCISCO PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso I do **Art. 49** – que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49º

I – A distribuição de um terço das vagas aos interessados com idade superior a 60 (sessenta) anos, lactantes e pessoas com deficiência desde que não se enquadrem no que dispõem os incisos II e III;

Art. 2º - Dá nova redação ao caput do **Art. 71** e acrescenta o **parágrafo único** os quais passam a vigorar do seguinte modo:

Art. 71 - Será constituída uma comissão para deliberar sobre os procedimentos do processo de enquadramento, que será feito num prazo de 60 (sessenta) dias, e será composta de 04 (quatro), membros, designados pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação do sindicato da categoria.

Parágrafo único - A comissão será presidida pelo Secretário de Educação, e ao final dos trabalhos as decisões deverão constar em Ata.

Art. 3º - O Parágrafo Único do Art. 8 da Lei 120/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º -

Parágrafo Único - O Procurador Geral será escolhido dentre os Advogados do Quadro Efetivo do Município.

Recb: 19.11.20
Valdenilde
Santana

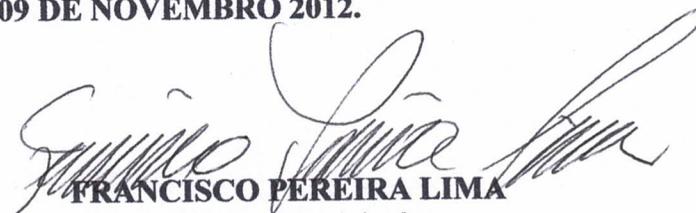


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

Art. 4º Fica revogado os § 4º e 5º do Art. 7º da Lei 160/2011 e o inciso VIII do Art 2º, da Lei nº 161/2011.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO AOS 09 DE NOVEMBRO 2012.


FRANCISCO PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal